

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 059/2020

Pregão Presencial nº 013/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e higienização, com fornecimento de peças em equipamentos de ar-condicionado, suprimindo a demanda das Unidades de Saúde, conforme especificações e condições constantes do presente edital e seus anexos.

Questionamento da empresa **J C C AR CONDICIONADO LTDA – CNPJ/MF: 10.274.805/0001-87**

QUESTIONAMENTO:

“Temos interesse de participar do pregão presencial nº 013/2020 e processo nº 059/2020, pedimos encarecidamente os seguintes esclarecimentos:

No item 6.5 referente à Qualificação Técnica não me ficou claro se o atestado ou soma de atestados comprobatórios de execução simultânea devem ser emitidos por empresa devidamente habilitada no CREA.

Uma vez que já existe Decisão Normativa do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) – Decisão 042/92 – acerca da obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e refrigeração terem registro no referido Conselho, não seria desnecessário a inclusão dessa exigência no edital?”

RESPOSTAS:

Conforme previsto no item 4.18, do Termo de Referência a habilitação do responsável técnico da empresa junto ao CREA, deverá ser objeto de comprovação quando da assinatura do contrato, a fim de atestar se a empresa está devidamente habilitada junto ao órgão de classe para realização de tais serviços.

“4.18. A CONTRATADA deverá possuir e apresentar, quando da assinatura do contrato os documentos:

I - Inscrição de seu responsável técnico junto ao CREA.”